

## RESOLUÇÃO MNPEF/SBF Nº 07/2020

Dispõe sobre normas e procedimentos para o **Ressarcimento de Passagens Terrestre**, no âmbito do Convênio Capes/SBF nº 851901/2017.

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA, no uso das atribuições legais como Gestor do Convênio SICONV nº 851901/2017, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a Sociedade Brasileira de Física - SBF, doravante denominado "Convênio", RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º.** o disposto nesta Resolução contemplará normas e procedimentos para a concessão do ressarcimento de passagens terrestre, previsto no convênio, contemplando o elemento de despesa 33.9093.00.

**Parágrafo único.** Os elementos de despesas supracitados, serão exclusivamente indicados ao cumprimento das Metas do Convênio: visita aos polos; encontros regionais; reuniões da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do MNPEF; encontro anual; e realização de bancas de defesa de dissertação.

### CAPÍTULO II RESSARCIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE

**Artigo 2º.** O ressarcimento de passagem terrestre ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Quando o deslocamento ocorrer da rodoviária para o destino final da viagem, tais como: Universidade, local do evento.
- II - A despesa com passagem rodoviária poderá ser adquirida na própria companhia de ônibus.
- III - A aquisição da passagem terrestre, será custeada pelo proposto, após autorização da SBF.

### CAPÍTULO II DOS PARÂMETROS E FLUXOS DO RESSARCIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE

**Art. 3º.** Para o recebimento do ressarcimento da passagem terrestre, o beneficiário deverá considerar as orientações abaixo.

- a) preenchimento de formulário específico pelo demandante (membro da CPG, secretaria do MNPEF, coordenador de polo, coordenador do evento ou o próprio beneficiário);
- b) análise e homologação do pedido pela CPG; e
- c) encaminhamento dos bilhetes originais à SBF.

**II** - Para o recebimento do ressarcimento de passagens terrestres, o proposto deverá ainda apresentar os documentos comprobatórios referentes à participação no evento (visita, defesa, reunião, entre outros).

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS**

**Art. 4º.** Possíveis alterações e cancelamentos de diárias e passagens seguirão o seguinte procedimento:

**I** - Excepcionalmente, quando houver alteração na data e/ou horário do evento, motivada por interesse da SBF, e se as diárias e passagens já tiverem sido emitidas, o Coordenador do Polo, deverá comunicar o fato à secretaria da SBF para as providências cabíveis; e

**II** - É de responsabilidade do proponente da alteração a multa ou outras despesas relativas a devolução da passagem terrestre, quando não justificar devidamente a não realização da viagem e tal fato caracterizar prejuízo.

## **CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 5º.** A prestação de contas das passagens terrestres, ressarcidas no âmbito do convênio, deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, sendo obrigatória a entrega, pelo solicitante, dos seguintes documentos:

**I** - comprovantes dos bilhetes rodoviários originais.

**§ 1º.** No envio dos documentos necessários à prestação de contas, o responsável deverá sempre obedecer às regras definidas pela SBF.

**§ 2º.** Por demanda do convênio, interesse, ou necessidade, poderão ser solicitados documentos e justificativas complementares.

## **CAPÍTULO VIII CASOS OMISSOS**

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, juntamente com a Diretoria Executiva da SBF.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo-SP, 01 de julho de 2020.



**Profº. Drº. Rogério Rosenfeld**  
Presidente  
Sociedade Brasileira de Física